



Processo TC nº 08.827/22

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia apresentada pela **Sra. Maria Solange de Moura Terto**, em face da **Prefeitura Municipal de Santo André/PB**, acerca de supostas irregularidades com remanufaturamento de cartuchos, junto à Empresa Azus Copy Center Com e Serviços Ltda, no período em que a escola municipal se encontrava em recesso, bem como superfaturamento dos serviços prestados, durante o exercício de 2020, na gestão dos ex-Prefeitos, **Sr. José de Arimatea Porto Martins e Sra. Silvana Fernandes Marinho**.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 56/60) que

*Ante o exposto, e a luz das informações e documentos constantes dos autos e dos sistemas pesquisados, no entendimento desta Auditoria, a **denúncia é improcedente**, motivo pelo qual, não sendo outro melhor entendimento, sugere-se o seu **arquivamento**.*

Ao se pronunciar sobre a matéria, a ilustre **Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz** emitiu, em 21/11/2022, o **Parecer nº 2404/22** (fls. 63/66), no qual, após considerações, pugnou pela:

1. CONHECIMENTO, porém, IMPROCEDÊNCIA da denúncia nos termos originalmente postos;
2. COMUNICAÇÃO do inteiro teor da decisão a ser prolatada aos interessados (denunciante e denunciado) e
3. ARQUIVAMENTO deste caderno processual eletrônico.

Não houve a intimação dos interessados para a presente sessão.
É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, **em harmonia** com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **Conheçam** da presente denúncia e, no mérito, **julguem-na IMPROCEDENTE**;
2. **Comuniquem** ao denunciante e ao denunciado o inteiro teor da decisão a ser prolatada nestes autos; e
3. **Determinem** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 08.827/22

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Santo André/PB**

Responsáveis: **Sr. José de Arimatea Porto Martins** e **Sra. Silvana Fernandes Marinho** (ex-Prefeitos Municipais) e **Sr. Edglei Amorim do Nascimento** (atual Prefeito Municipal)

Patrono/Procurador: **não consta**

Denúncia sobre supostas irregularidades com remanufaturamento de cartuchos e superfaturamento de serviços. Exercício 2020. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 1.432/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 08.827/22**, que tratam da análise de denúncia apresentada pela **Sra. Maria Solange de Moura Terto**, em face da **Prefeitura Municipal de Santo André/PB**, acerca de supostas irregularidades com remanufaturamento de cartuchos, junto à Empresa Azus Copy Center Com e Serviços Ltda, no período em que a escola municipal se encontrava em recesso, bem como superfaturamento dos serviços prestados, durante o exercício de 2020, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. **Conhecer** da presente denúncia e, no mérito, **julgá-la IMPROCEDENTE**;
2. **Comunicar** ao denunciante e ao denunciado o inteiro teor da decisão ora prolatada nestes autos; e
3. **Determinar** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões - Primeira Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 15 de junho de 2023.

Assinado 19 de Junho de 2023 às 12:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2023 às 09:01



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO